



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 017/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.566.342/0001-52, com sede na Rua Rita de Cássia, s/nº, centro da cidade de Placas - PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653568102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/nº Bairro Nossa Senhora de Aparecida, consoante as atribuições e competência inerentes a si, e pelo outro lado, como **CONTRATADO**, o **Sr. LUIS ORLANDO TREVINO CHAVEZ**, Boliviano, Médico, inscrito no Conselho Federal de Medicina do Estado de RONDÔNIA, sob o nº CRM 5041RO, com RG. G192285-1-CGPI/DIREX/DPF, CPF: 703.897.932-99 data/nasc. 27/10/1988, Natural de Bolívia. Contratado para prestar de serviços Médicos como Cirurgião e Clínico Geral, no Hospital Municipal de Placas - PA, residente e domiciliado sito na AV. Perimetral Norte, s/n, Bairro Centro, localidade Placas - Pará, CEP: 68138-000 sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente pacto contratual possui como objeto a Contratação de Médico Cirurgião e Clínico Geral para prestação de serviços no Hospital Municipal de Placas, conforme demais determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de R\$ R\$ 28.341,68 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos) mensais, pagos mensalmente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, reajustáveis conforme entendimento entre as partes, sendo pago até o dia 10 (dez) de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



cada mês seguinte ao vencido, em depósito ou transferência Bancária a que segue: Banco do Brasil – C/C: 33.769-2 - A/G:0390-5, perfazendo um valor Global de R\$ 255.075,12 (Duzentos E Cinqüenta E Cinco Mil E Setenta E Cinco Reais E Doze Centavos) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo nº 6/2017-0002.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que **não haverá vínculo empregatício**, correndo por conta do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que dele, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda, deste instrumento, bem como exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços, em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos consequentes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento com carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, incluindo sobre avisos e plantões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terá escala mensal de 22 dias (vinte e dois) dias de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **CONTRATADO** deseje se desligar da Secretaria de Saúde deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio da Secretária Municipal de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO SEXTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor global dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO

Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima a **CONTRATANTE** fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ficará sob a responsabilidade da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes às quantidades dos procedimentos realizados procedendo aos cortes, conforme o estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: Atividade: 10.302.0210.2.028 – Manutenção do Hospital Municipal de Placas. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00- Outros serv. Terceiros Pessoa Física. Atividade: 10.301.0200.2.022 – Manutenção dos Postos de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00- Outros serv. Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RURÓPOLIS-PA, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

É por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Placas/PA, 17 de Março de 2017

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO :

. LUIS ORLANDO TREVINO CHAVES

Médico Cirurgião
CRM/PA- 5041